

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019
EDITAL Nº 32/2019
Data de Abertura: 28/03/2019

Objeto: Seleção de empresa(s) ou entidade(s), patrocinadora(s), copatrocinadora(s), apoiadora(s) ou colaboradora(s) visando à conjugação de esforços para a realização de melhorias em nossos, campos, com base na Lei Municipal nº 4.194/1998.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu, através da Secretaria Municipal de Esportes, torna público o presente Edital e faz saber que estará recebendo propostas de apoio ou colaboração até o dia 28 de março de 2019, nos termos aqui estabelecidos.

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

I-Termo de Parceria

II-Termo de Ciência e Notificação

1. OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem como objetivo selecionar empresas ou entidades que manifestem interesse em colaborar com a Secretaria Municipal de Esportes para a realização de melhorias em nosso, campo, com base na Lei Municipal nº 4.194/1998, e Decreto Municipal nº 2.708/2017.

2. LOCAL A SER REVITALIZADO

2.1. Campo

a) Estádio Municipal "Dr. Álvaro De Souza Lima"

Rua Inácio Rodrigues D'Ávila, s/nº - Vila Padre Bento

3. Material Solicitado

3.1. Campo:

a) 1 Mil Metros de cabo de 10 milímetros

4. DA PARCERIA

4.1. Os proponentes poderão apresentar propostas em dinheiro, a serem devidamente contabilizadas pela Secretaria Municipal de Finanças diante de rubrica orçamentária específica, bem como ofertar infraestrutura, serviços e ou material de acordo com o escopo do presente Edital, em valores compatíveis com o preço de mercado.

4.1.1. Serão disponibilizadas tantas cotas de copatrocínio quantos forem os interessados e, eventualmente, em caso de as receitas arrecadadas superarem o quanto necessário à execução dos serviços, estas serão direcionadas exclusivamente ao Fundo Social de Solidariedade de Itu mediante a devida prestação de contas apresentada no respectivo procedimento administrativo de parceria.

4.2. A inserção do nome da empresa ou entidade parceira nos materiais de divulgação e publicidade, bem como a autorização para ações comerciais, se darão de forma razoavelmente proporcional ao valor da contribuição ofertada, e constarão expressamente no termo de parceria, bem como os respectivos custos assumidos pelos parceiros.

4.3. Os parceiros serão apresentados como patrocinadores, co-patrocinadores, apoiadores ou colaboradores oficiais do evento nos meios de comunicação, sendo que a empresa ou entidade parceira também poderá fazer uso próprio da parceria nos meios de comunicação e publicidade, com recursos próprios.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Os interessados deverão apresentar proposta até às **15h00min do dia 28 de março de 2019**, ao Departamento de Compras e Licitações, localizada no Paço Municipal Avenida Itu 400 Anos, número 111, Itu Novo Centro, Cep 13303 500, de segunda a sexta-feira, dias úteis, no horário regular de expediente, das 08h00min às 17h00min.

5.1.1. As propostas serão analisadas às **15h30min do dia 28 de março de 2019**, em sessão pública, por Comissão Interna nomeada pelo Senhor Secretário Municipal de Esportes.

5.2 Os proponentes deverão instruir sua manifestação com a seguinte documentação:

I – cópia do Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição da atual diretoria, devidamente registrados.

II – no caso de sociedades simples, cópia da inscrição do ato constitutivo acompanhada da prova da diretoria em exercício.

III – cópia do Decreto de autorização, devidamente publicado, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

IV – cópia dos documentos de identificação (RG e CPF/MF) do representante legal da proponente e respectivo comprovante de residência;

V – regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão conjunta de débitos relativos a tributos Federais e dívida ativa da União);

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão negativa quanto à dívida ativa do Estado) pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, (<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>).

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (mobiliário) da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

e) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

g) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração Municipal aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

h) Para fins de comprovação de regularidade fiscal serão aceitas as competentes certidões negativas e as positivas com efeito de negativa.

Obs: Nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, as Certidões conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União e à relativa às contribuições Previdenciárias, poderão ser substituídas pela Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).

5.3. Os documentos solicitados deverão ser apresentados mediante cópias acompanhadas de seus originais ou por meio de cópias autenticadas, salvo certidões e documentos emitidos por meio da rede mundial de computadores (internet), que ficarão, não obstante, sujeitos, caso necessário, à respectiva conferência.

6. ANÁLISE DAS PROPOSTAS E SELEÇÃO

6.1. Cada proponente poderá oferecer um valor de apoio ou colaboração, assim como ofertar diretamente infraestrutura, bens, serviços, materiais, entre outros, que estejam de acordo com o proposto no presente Edital.

6.2. Caso haja duas ou mais proponentes que, notoriamente, sejam do mesmo segmento econômico e, por essa razão, haja incompatibilidade em relação à inserção de seu nome nos materiais de divulgação, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Prevalecerá apenas a proposta de maior valor, caso não haja acordo entre as proponentes quanto à inserção simultânea de seu nome;
- b) No caso de propostas de mesmo valor, caso não haja acordo entre as proponentes quanto à inserção simultânea de seu nome, será realizado sorteio, na própria sessão pública, a fim de que seja mantida apenas uma daquelas concorrentes por segmento.

7. CONTRAPARTIDA

7.1. A Secretaria de Esportes irá oferecer de contrapartida para empresas interessadas a divulgação de suas marcas nos espaços onde serão oferecidos os patrocínios, com as seguintes condições:

7.1.1. Material:

- a) 8 (oito) Placas por patrocinador de no máximo 3 mm x 1,5mm – Coloridas sendo de ferro ou lona;
- b) No caso de patrocínios mais do que o dobro da média serão oferecidos mais espaços.

7.1.2. Locais para divulgação:

- a) Campos: Alambrados

7.1.3. Tempo de uso do espaço:

- a) Período de 18 meses em tempo integral.

8. Disposições Finais

8.1. Após a seleção dos proponentes, a Comissão encaminhará o resultado ao Secretário Municipal de Esportes para a devida homologação e adjudicação, seguindo-se, então, a formalização do termo de doação.

8.2. No caso dos apoiadores, que pretendam doar recursos em espécie, terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da assinatura do termo de parceria, para comprovar o pagamento do valor ofertado ou das despesas assumidas em sua proposta, sob pena de caducidade da proposta.

8.2.1. Os interessados poderão obter mais esclarecimentos sobre este procedimento junto à Secretário Municipal de Esportes.

8.2.2. O apoiador selecionado que não efetuar o pagamento, não honrando sua proposta, garantida a defesa prévia e o devido processo legal, estará sujeito, de forma concomitante, à aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos e ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação assumida.

8.3. No caso dos apoiadores que pretendam oferecer diretamente a infraestrutura, bens, serviços, materiais, entre outros, deverão cumprir o cronograma de execução e entrega que será elaborado em comum acordo com a Secretaria Municipal de Esportes.

8.3.1. Os interessados poderão obter mais esclarecimentos sobre este procedimento junto à Secretário Municipal de Esportes.

8.3.2. O apoiador selecionado que não cumprir a execução e entrega estabelecida junto a Secretaria Municipal de Esportes, não honrando sua proposta, garantida a defesa prévia e o devido processo legal, estará sujeito, de forma concomitante, à aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos e ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação assumida.

8.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão nomeada pelo Secretário Municipal de Esportes, devendo interpretar as regras previstas neste Edital e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública, ouvida a Assessoria Jurídica e outras unidades competentes da Prefeitura Municipal sempre que necessário.

Itu, 19 de março de 2019.

Douglas Willian Boschetti

Secretário Municipal de Esportes

ANEXO I

**TERMO DE PARCERIA Nº/2019
("REALIZAÇÃO DE MELHORIAS NO CAMPO
DO ESTÁDIO MUNICIPAL DR. ÁLVARO DE
SOUZA LIMA") QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
ITU E A EMPRESA, PARA
OFERTA DE DOAÇÃO AO MUNICÍPIO, COM
CONTRAPARTIDA PUBLICITÁRIA A TÍTULO
DE PATROCÍNIO.**

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, representada pelo Sr. Secretário Municipal de Esportes, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede na Avenida Itu 400 Anos, nº 111, Bairro Itu Novo Centro, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal de Esportes Douglas Willian Boschetti, residente e domiciliado na cidade de Itu/SP, e a empresa, doravante denominada **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de/SP, na, nº, Bairro, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo Senhor, portador da Cédula de Identidade R.G. nº e do CPF/MF sob nº, residente e domiciliado na Rua, Bairro, na cidade de/SP, com fundamento no que dispõem o *caput* do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Municipal nº 4.194, de 20 de maio de 1998, e o Decreto Municipal nº 2.708, de 27 de janeiro 2017, e com base no Chamamento Público nº 03/2019, Inexigibilidade nº 10/2019, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto formalizar o recebimento de patrocínio ofertado pelo **PARCEIRO PRIVADO**, após análise e aceite pelo parceiro público, realização de melhorias no campo do Estádio Municipal Dr. Álvaro de Souza Lima, por meio do estabelecimento de vínculo de parceria entre as partes, conforme regime exposto no Chamamento Público n.º 03/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I - Do **PARCEIRO PRIVADO**

- a) executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, a oferta apresentada, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos próprios utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- d) indicar ao **PARCEIRO PÚBLICO** pelo menos um responsável pela boa administração da execução das atividades, neste TERMO DE PARCERIA; e
- e) responsabilizar pelos recursos, objeto deste TERMO DE PARCERIA, comprometendo-se a saldar os valores e/ou serviços ofertados ao **PARCEIRO PÚBLICO**.

II - Do **PARCEIRO PÚBLICO**

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com a proposta apresentada no Chamamento Público nº 03/2019 aprovada;
- b) publicar no Diário Oficial do Estado extrato deste TERMO DE PARCERIA, no prazo de até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) prestar o apoio necessário ao **PARCEIRO PRIVADO** para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
- d) realizar o treinamento aplicado aos alunos de atletismo através do projeto de treinamento funcional aplicado nas datas e prazos estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 03/2019;
- e) assegurar ao **PARCEIRO PRIVADO**, durante a realização do evento, as contrapartidas adiante descritas, as quais deverão ser usufruídas sem embaraços, dificuldades ou restrições, nos termos do parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 2.708, de 27 janeiro de 2017:
 - e-1)- inserção de logomarca indicada pelo **PARCEIRO PRIVADO** nos pórticos de entrada do evento;

e-2)- inserção da logomarca do PARCEIRO PRIVADO em materiais de mídia como patrocinador ou apoiador;

e-3)- (...)

e-4)- (...)

f) fornecer ao **PARCEIRO PRIVADO**, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações, autorizando a inserção da logomarca indicada na proposta, nos pórticos de entrada do evento e materiais de mídia como "patrocinador" ou "apoiador", divulgação das suas marcas no evento e ponto de vendas, se existirem, obedecidas as restrições legais aplicáveis, especialmente no tocante ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem pública em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 2.708, de 27 de janeiro de 2017;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA, o **PARCEIRO PRIVADO** contribuirá com o valor de R\$ (.....) ao **PARCEIRO PÚBLICO**, cujo prazo de pagamento é de 48 horas após assinatura do presente, ou com a execução dos serviços

3.2. O pagamento deverá ser realizado através de transferência no Banco, Agência, Conta Corrente nº, em nome da Prefeitura da Estância Turística de Itu, CNPJ nº 46.634.440/0001-00, que emitirá recibo após confirmação da transferência.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. O **PARCEIRO PRIVADO** apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto mediante este TERMO DE PARCERIA, até 20 (vinte) dias após o término, ou a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

4.1.1. Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos bens ou espaços de origem pública pelo **PARCEIRO PRIVADO**, darão imediata ciência a Secretaria Municipal de Esportes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente TERMO DE PARCERIA vigorará até o dia / / **2019** a partir da data de sua assinatura.

5.2. Findo o TERMO DE PARCERIA, se as receitas de natureza financeira ofertadas superarem o quanto necessário à execução do evento, estas serão direcionadas exclusivamente ao Fundo Social de Solidariedade mediante a devida prestação de contas apresentada no respectivo procedimento administrativo de parceria, nos termos do item 4.1.1. do Edital do Chamamento Público nº 03/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, na seguinte situação:

6.1.1. Unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, houver descumprimento de qualquer Cláusula, bem como nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.1.2. Unilateralmente pelo **PARCEIRO PRIVADO** nas hipóteses admitidas pela legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO

7.1. Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

8.1. Os termos econômicos deste Termo de Parceria são irreajustáveis, exceto se ocorrer circunstância excepcional comprovadamente harmônica ao disposto no art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da cidade de Itu/SP para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Itu/SP de de 2019.

DOUGLAS WILLIAN BOSCHETTI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
PARCEIRO PÚBLICO**

.....
PARCEIRO PRIVADO

TESTEMUNHAS: 1)

2)

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO: Nº ____/2019

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____.

Cargo: _____.

CPF: _____ . RG: _____.

Data de Nascimento: ____/____/____.

Endereço residencial completo: _____.

E-mail institucional: _____.

E-mail pessoal: _____.

Telefone(s): _____.

Assinatura: _____.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: _____.

Cargo: _____.

CPF: _____ . RG: _____.

Data de Nascimento: ____/____/____.

Endereço residencial completo: _____.

E-mail institucional: _____.

E-mail pessoal: _____.

Telefone(s): _____.

Assinatura: _____.

Pela CONTRATADA:

Nome: _____.

Cargo: _____.

CPF: _____ . RG: _____.

Data de Nascimento: ____/____/____.

Endereço residencial completo: _____.

E-mail institucional: _____.

E-mail pessoal: _____.

Telefone(s): _____.

Assinatura: _____.